## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0012099-65.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Simone Gomes de Oliveira
Requerido: Telefônica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter celebrado contrato com a ré para a prestação de serviços de telefonia, o qual após algum tempo foi cancelado com o reconhecimento, pela ré, de que inexistia débito algum dele derivado.

Alegou ainda que não obstante foi negativada pela ré, de sorte que almeja à declaração da inexigibilidade dessa suposta dívida.

A ré em contestação não refutou especificamente os fatos articulados pela autora, limitando-se a reproduzir "telas" e a asseverar que o débito em apreço diria respeito à taxa mensal a que todos os clientes são submetidos para a manutenção da linha e à taxa de instalação.

Ela, porém, não se pronunciou sobre o que foi suscitado pela autora e – o que é mais relevante – sobre o documento de fl. 07.

Extrai-se do mesmo, **emitido em 11 de agosto de 201**4, que não constavam débitos pendentes para o terminal utilizado pela autora e tampouco para o seu CPF.

Não foi apresentada qualquer explicação para a emissão desse documento, o qual está em completa dissonância com o de fl. 09, que faz alusão a débitos vencidos em abril e maio de 2014 (antes, portanto, da elaboração do documento de fl. 07).

A conjugação desses elementos, aliada à inexistência de outros que apontassem para direção contrária, conduz à certeza de que a ré não comprovou com a indispensável segurança que tinha lastro para cobrar da autora os valores aqui versados.

É o que basta à proclamação de sua inexigibilidade, sendo nesse contexto a declaração da rescisão do contrato relevante para que nenhuma dúvida paire a respeito de tal assunto.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes e a inexigibilidade do débito tratado nos autos ou de qualquer outro oriundo dessa transação.

Torno definitiva a decisão de fls. 11/12.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 26 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA